



LEI MUNICIPAL Nº 4.089, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DO
ART.37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,
AOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER
EXECUTIVO.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o art. 37, X, parte final, e art. 40, § 8º, da Constituição Federal, e as disposições vertidas na Lei Municipal nº 2.831, de 29 de março de 2004, é concedida pela aplicação do índice de 7,1378% (sete inteiros e um mil, trezentos e setenta e oito décimos de milésimo por cento) aos servidores ativos do Poder Executivo.

Parágrafo Único. o valor do índice de 7,1378% (sete inteiros e um mil, trezentos e setenta e oito décimos de milésimo por cento) será pago em duas parcelas, sendo a primeira equivalente a 3% (três por cento), retroativa a 1º de fevereiro de 2015, e a segunda correspondente a 4,1378% (quatro inteiros e um mil, trezentos e setenta e oito décimos de milésimo por cento), a contar de 1º de maio de 2015, tendo, ambas, como referência o salário do mês de janeiro de 2015.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 02 DE MARÇO DE 2015.


Gil Marques Filho
Prefeito